



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.431 DE 27 DE JULHO DE 2021

“MODIFICA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 326/1988 E CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA PEDRA BRANCA ‘ANDRÉ REGNELL’, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Reserva Biológica Municipal de Caldas, criada pelo Decreto Municipal 326/1988, transformada em Parque Natural Municipal, denominado Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell”, unidade de conservação de proteção integral, segundo estabelecido no Artigo 11 da Lei nº 9.985/2000, com os seguintes objetivos e finalidades:

- I - proteger a diversidade biológica e os ambientes naturais, a flora e a fauna da Mata Atlântica, incluídas as transições altitudinais;
- II - garantir a manutenção de populações de espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas que ocorrem na região;
- III - proteger as formações e os sítios paleontológicos e arqueológicos associados;
- IV - proteger e promover a recuperação das formações vegetacionais da área e preservar e valorizar as paisagens naturais e as belezas cênicas; e
- V - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico e comunitário.

Art. 2º. Ficam preservados os limites e confrontações estabelecidos no Decreto Municipal 326/1988, que passam a integrar os limites do Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell”, totalizando 122,1921 hectares, definidas pelos seguintes 29 vértices de pares de latitude e longitude:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21,9724470374045	-46,3626404193133
2	-21,9753982478394	-46,3621925589915
3	-21,9770753381735	-46,3644989541393
4	-21,9786265588984	-46,3621882053851
5	-21,9819493917211	-46,3625706276411
6	-21,9815178912527	-46,3628303011811
7	-21,9823903152276	-46,3638514654209
8	-21,9828227765345	-46,363818717916
9	-21,9829929828366	-46,3638836151973
10	-21,9838600396661	-46,3638754072953
11	-21,9838666068534	-46,3643208196016
12	-21,9837157927089	-46,3650586724123
13	-21,9851920400295	-46,367834953453
14	-21,9847356446623	-46,371296532575
15	-21,9868969001296	-46,3728486344355
16	-21,9888693490623	-46,3731772080218
17	-21,9888301335269	-46,3733363747789
18	-21,9889373315326	-46,3752892542173
19	-21,9889188047879	-46,3756082220473
20	-21,9891217568536	-46,3767004709201
21	-21,9891215177462	-46,3767289624732
22	-21,9842026325476	-46,3741490604837
23	-21,980221162507	-46,3740237630041
24	-21,9796911205833	-46,3736032901073
25	-21,9794296788145	-46,3736204438266
26	-21,9741263950065	-46,3719149363504
27	-21,9740967571986	-46,3696492272152
28	-21,9729432643286	-46,3661835543541
29	-21,9724470374045	-46,3626404193133

Art. 3º. O Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell” possibilita a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico e de base comunitária.

§ 1º. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 2º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O órgão responsável pelo Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell” será a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Caldas.

§ 1º. O Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell” terá gestão democrática e participativa mediante conselho deliberativo, com composição paritária ou majoritária da sociedade civil, bem como controle social popular, definidos em regulamento.

§ 2º. Poderá ser conferido a gestão compartilhada da unidade de conservação por organização da sociedade civil, devidamente regulada por termo de parceria firmado com o órgão municipal responsável, ouvido previamente o Conselho Deliberativo.

§ 3º. Poderá gerir unidade de conservação a organização da sociedade civil que preencha os seguintes requisitos: I – que tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável; e II – que comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no município.

§ 4º. A organização da sociedade civil deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação dos órgãos municipais e do conselho gestor da unidade de conservação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ailton Pereira Goulart.

Prefeito Municipal